

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 3

**DECRETO Nº 2.899/2021
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a manutenção das atividades remotas em toda a rede municipal de ensino, em razão da Pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e sobre a retomada das aulas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 79, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040/2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

CONSIDERANDO relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a baixa cobertura vacinal de 12 a 14 anos e que há vulnerabilidade;

CONSIDERANDO ofício 114/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento informando que foram solicitadas as licitações para transporte e alimentação escolar e, que há prazo mínimo de 45 dias para conclusão de tais procedimentos;

CONSIDERANDO relatório de Vistoria Técnica, emitido pelo Diretor de Departamento de Engenharia, Projetos e Urbanismo do Município, que indica a necessidade reformas e reparos urgentes nas unidades escolares do Município de Simão Dias;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas com segurança para alunos, professores e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde de professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a um grande número de alunos em locais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das escolas da rede pública de ensino deste Município aos Protocolos Sanitários Estaduais e Municipais de Diretrizes para o retorno às aulas presenciais – Novo Normal.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 3

CONSIDERANDO, que o trabalho desenvolvido por meio das atividades remotas tem ampla abrangência junto aos alunos da rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, a manutenção das aulas por meio de atividades remotas até o término do ano letivo de **2021** em toda rede pública municipal de ensino.

§ 1º. O professor da rede pública municipal desenvolverá suas atividades (planejamentos e mediação das aulas não presenciais) presencialmente nas respectivas unidades escolares de acordo com a carga horária definida e de forma remota através de orientações explicativas por roteiros de estudos impressos, mensagens via WhatsApp/Telegram, áudios e/ou vídeos, vídeo-chamadas por aplicativos digitais, dentre outros.

§ 2º. Os servidores lotados nas unidades de ensino devem exercer suas respectivas funções de acordo com escalonamento definido pela equipe diretiva.

Art. 2º. Durante a entrega das atividades remotas, o atendimento à comunidade escolar e o trabalho presencial dos profissionais da educação nas unidades de ensino da rede pública municipal deve-se respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e ainda:

I. todos os servidores, colaboradores, alunos e demais pessoas presentes nas unidades escolares deverão utilizar obrigatoriamente a máscara de proteção, de maneira adequada, durante todo o tempo de permanência na unidade escolar;

II. disponibilizar álcool a 70% em locais de circulação, bem como na entrada de ambientes administrativos (Sala dos Professores, Secretaria Escolar, Sala da Direção, banheiros, refeitórios, entre outros);

III. evitar aglomeração;

IV. afixar cartazes a respeito das normas para lavagem das mãos, obrigatoriedade do uso de máscaras, da higienização com álcool e manutenção do distanciamento;

V. lacrar ou remover torneiras a jato que permitam contato direto entre a boca e o bebedouro, que deverão ser substituídas por equipamentos que possibilitem a retirada de água por recipiente de uso individual, que poderá ser levado pelo aluno;

VI. monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria do Estado e dos Departamentos Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária;

VII. realizar higienização com álcool a 70% ou outro produto de similar eficácia sanitária, dos pisos, paredes, superfícies de toque, mobiliários e equipamentos das unidades escolares, diariamente.

Art. 3º. Os servidores ficarão temporariamente afastados das atividades presenciais no momento em que apresentarem sintomas gripais ou sugestivos de COVID-19, tais como: febre,

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 3 de 3

calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, ou que efetivamente testarem positivo para a covid-19, devendo aguardar, no mínimo, 10 dias após o início dos sintomas para retornar às atividades presenciais.

§ 1º. Caso seja identificado algum sintoma da pessoa aferida, a escola deverá impedir o acesso ao seu ambiente, orientá-la a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O aluno e demais colaboradores da escola que não se enquadrarem nas hipóteses do caput que realizarem teste para COVID-19 e o resultado não identificar reagente poderá retomar ou continuar com as atividades presenciais, mantendo as medidas de proteção

Art. 4º. Fica atribuída autonomia ao gestor da unidade escolar quanto a organização das atividades remotas, observando a sua realidade, as orientações descritas no Plano Estratégico para as Atividades Curriculares do Ano Letivo de 2021, considerando o projeto pedagógico da unidade escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social, os protocolos sanitários e os preceitos estabelecidos na legislação vigente dos órgãos competentes.

Art. 5º. Ficam autorizadas as aulas ou atividades presenciais para a Rede Pública Municipal a partir de março de 2022 com capacidade máxima de ocupação de 100% (cem por cento) nas unidades escolares da rede municipal de ensino seguindo as orientações do plano de ação a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto 2891/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 16 de novembro de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>